

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 31/2000

ASSUNTO: **MERCADOS**
MERCADOS MONETÁRIOS
Sistema de Transferências Electrónicas de Mercado (SITEME)

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 24.º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

1. O número III.6.1. da Instrução nº 47/98 (BNBP nº 1, 15-01-99), passa a ter a seguinte redacção:

III.6.1. Dia Útil, tal como definido nas Instruções do Mercado de Operações de Intervenção significa:

Dia útil do BCN: qualquer dia em que esse Banco Central Nacional (BCN) se encontre aberto para realizar operações de política monetária do Eurosistema, constituído pelo Banco Central Europeu (BCE) e pelos bancos centrais nacionais dos Estados-membros que tenham adoptado o euro como moeda.

Dia útil do Eurosistema: qualquer dia no qual o BCE e pelo menos um BCN se encontre aberto para realizarem operações de política monetária do Eurosistema.

2. O disposto nesta Instrução entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2001.

3. São destinatários desta Instrução as instituições de crédito e as sociedades financeiras.